



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
 CNPJ: 06.554.893/0001-01

Art. 9º. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivos como praças, parques públicos ou privados como casa de eventos ou shows;

Parágrafo único: as atividades físicas de caminhadas ao ar livre são permitidas desde que com o uso obrigatório de máscara e distância mínima de 02 metros entre pessoas;

Art. 10 – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, sendo aquele que não as portar, deverão ser fornecidas pela empresa ou estabelecimento;

Art. 11 Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV - fornecer álcool em gel na entrada do estabelecimento e máscaras e EPIs aos empregados;

Parágrafo único. Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação;

Art. 12 As demais pessoas, não listadas no art.2º destes Decreto, terão livre trânsito desde que com uso obrigatório de máscara, não podendo, no entanto, criarem ou fazer parte de aglomerações que, em ocorrendo, também ensejara a aplicação de multa pecuniária;

Art. 13 – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Corona vírus nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais;

Art. 14 Os serviços de transporte coletivo de passageiros deverão observar as seguintes determinações:

- I –transportar pessoas com a lotacao de até 80% de sua capacidade para resguardar distancia mínima e exigindo o uso obrigatório de máscara, sob pena de aplicação de penalidades civis, administrativas e criminais
- II- Os serviços de transporte de passageiros, sob pena de aplicação de penalidades civis, administrativas e criminais, devem observar as seguintes recomendações:
 - a)manter veículo higienizado;
 - b)não permitir aglomerações de pessoas;
 - c)fornecer álcool em gel para passageiros;

Parágrafo único: ficam restritos de entrar no município de Pimenteiras-PI os veículos de passeio com mais de 04(quatro) passageiros, sendo que todos devem usar obrigatoriamente as máscaras;

Art. 15 Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto;

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 16 Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 31/05/2020;

Art. 17 Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art. 18 A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, agentes de saúde, agentes de endemias e demais fiscais nomeados pela Prefeitura Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da Polícia Militar;

Art. 19 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso, previstas nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal;

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, nominadas abaixo:

- I- advertência;
- II- multa que pode variar de 03(três) a 50(cinquenta) salários mínimos;
- III- interdição parcial ou total do estabelecimento pelo período de 30(trinta) a 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977;

Art. 20 Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, por servidor designado na sede da Prefeitura ou telefones (89)98104-1787 e (86)981871004 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 21 As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Estado do Piauí e/ou Ministério da Saúde;

Art. 22 Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 28 de abril de 2020, revogando disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI, 27 de abril de 2020.


 ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
 Prefeito Municipal

Registrado, numerado e publicado o presente Decreto sob o número 15 de 2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
 Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro.-Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 026/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Nomear ANTONIO FLAVIO ESTEVAM DA SILVA CPF: 814.328.103-59 para o cargo de Gerente do Fundo Previdenciário de Colônia do Gurgueia – Piauí.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. – Nomear ANTONIO FLAVIO ESTEVAM DA SILVA CPF: 814.328.103-59, para o cargo de Gerente do Fundo Previdenciário de Colônia do Gurgueia – Piauí - COLÔNIA PREV.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA, 06 de Abril de 2020.


 Alcilene Alves de Araújo
 Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia